



## Campus de Francisco Beltrão

Rua Maringá, 1200 – Bairro Vila Nova Fone (46) 3520-4848 – CEP.: 85605-010 – Francisco Beltrão – PR CNPJ: 78.680.337/0006-99

## TERMO DE CONVÊNIO 006/2021 – DG

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIOESTE/CAMPUS DE

FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0006-99, com sede na Rua Maringá, nº 1200, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão, neste ato representada por seu Diretor Geral Adilson Carlos da Rocha, e de outro lado o Município de Bom Sucesso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Candido Merlo, nº 290, CEP 85.515-000 — Centro, na Cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Antônio Feversani, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente Termo visa estabelecer as condições de realização de estágios de estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades correspondentes aos estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em situações reais de vida de seu meio, cuja responsabilidade e coordenação ficarão a cargo da UNIOESTE, com vistas à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Compete à UNIOESTE, em consonância com o art. 7° da Lei nº 11.788/08 e normas internas, dispor sobre:

- I o Termo de Compromisso entre o estagiário, a Unioeste e a Instituição Conveniada;
- II a inserção do estágio nos projetos político-pedagógicos;
- III a observação das adequações estruturais e funcionais da Instituição Conveniada para a realização do estágio;
- IV a carga horária, duração e jornada de estágio;
- V o docente orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI encaminhamento à Instituição Conveniada de cópia do Plano de Acompanhamento do Estágio elaborado pelo orientador de Estágio da Unioeste;
- VII fornecer à Instituição Conveniada todas as informações sobre os regulamentos e determinações da Unioeste em relação aos estágios.





## Campus de Francisco Beltrão

Rua Maringá, 1200 – Bairro Vila Nova Fone (46) 3520-4848 – CEP.: 85605-010 – Francisco Beltrão – PR CNPJ: 78.680.337/0006-99

CLAÚSULA QUARTA - À Unidade Concedente do Estágio compete:

- I celebrar Termo de Compromisso com a Unioeste e o estagiário:
- II oferecer ao estagiário condições para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- III -acatar as normas e orientações da Unioeste sobre as atividades de estágio:
- IV -indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário no campo de estágio;
- V enviar à Unioeste, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses. relatório de atividades, com ciência do estagiário;
- VI -solicitar à Unioeste a dispensa do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio na (Unidade Concedente), entregando Termo de realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A UNIOESTE providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de atividades em estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante e com o horário da unidade concedente do estágio.

Subcláusula Única. Nos períodos de férias, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a (Instituição Conveniada), sendo obrigatória a interveniência da UNIOESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a Instituição Conveniada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que o recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Única. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - É vedado à UNIOESTE a cobrança de qualquer taxa do estagiário referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será extinto o estágio, quando:

- I o aluno concluir o curso no qual se encontrava matriculado;
- II o aluno "trancar" a matrícula, deixar de frequentar o curso, reprovar ou se desligar da Universidade por qualquer outro motivo.

Subcláusula Única. A UNIOESTE obriga-se a informar imediatamente à (Instituição Conveniada), a ocorrência dos eventos acima descritos, bem como daqueles não previstos, mas que prejudiquem a execução do programa de estágio, comunicando qualquer alteração da situação acadêmica do aluno, responsabilizando-se integralmente pela inobservância do ora estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a critério da Instituição Conveniada estabelecer o número de estagiários a ser admitido, tendo em vista a plena consecução dos objetivos propostos na Cláusula Segunda, em face de um melhor aproveitamento das atividades pelo estagiário. & re

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 385/2008 - CEPE.





## Campus de Francisco Beltrão

Rua Maringá, 1200 – Bairro Vila Nova Fone (46) 3520-4848 – CEP.: 85605-010 – Francisco Beltrão – PR CNP.J: 78 680 337/0006-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente Termo, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o estudante, a Unioeste e a Instituição Conveniada, com interveniência obrigatória do Orientador de Estágio, nos moldes do art. 16 da Lei nº 11.788/08.

Subcláusula Primeira - O Termo de Compromisso, vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a Instituição Conveniada.

Subcláusula Segunda - O estágio que vier a ser realizado com escopo no presente Termo. segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício entre o Estagiário e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo terá duração de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com prazo mínimo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Instrução Normativa nº 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato, às expensas da UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências referentes a este Termo e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de \_ almil

Andreig Lamella Lio Junes

ADILSON CARLOS DA ROCHA Diretor Geral – UNIOESTE Campus de Francisco Beltrão

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito Municipal Município de Bom Sucesso do Sul

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura: